



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.: 0055363-30.2023.8.24.0710

CONTRATO N. XXXXX/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, estabelecida na Rua Vergueiro, n. 3185, 8º andar, Vila Mariana, CEP n. 04101-300 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 05.555.382/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Responsáveis Legais, Senhor **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade RG n. 30.073.519-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 343.159.238-42 e pelo Senhor **BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN**, portador do documento de identidade n. 6075546652 SJS/II RS e inscrito no CPF sob o n. 006.737.790-41 resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0055363-30.2023.8.24.0710, referente à Inexigibilidade de Licitação n. 82/2024, autorizada em 28/05/2024, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objetivo a contratação de 54 (cinquenta e quatro) licenças para acesso a todos os cursos disponíveis na plataforma digital de ensino Alura, para execução no regime de empreitada por preço global, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 1º Além das 54 (cinquenta e quatro) licenças contratadas, serão concedidas, pela CONTRATADA, duas licenças por meio de cortesia.

§ 2º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0055363-30.2023.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato, sendo que as execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no projeto básico anexo.

DO CRÉDITO

Cláusula sexta. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.128.0927.0156, tema orçamentário 6781, elemento de despesa 3.3.90.39, com recursos oriundos do Sidejud, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2025 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. As disposições relativas ao pagamento estão previstas no projeto básico anexo.

DO REAJUSTE

Cláusula oitava. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da assinatura do Contrato.

§ 1º Na hipótese de índice deflacionário, a Administração providenciará de ofício o reajustamento dos valores registrados em favor do PJSC.

§ 2º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula nona. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às **multas previstas no projeto básico anexo.**

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o PJSC poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores cautelarmente retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, a qual deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento dos valores no prazo estipulado, passará a incidir juros e atualização equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e o PJSC inscreverá o débito em dívida ativa.

§ 8º IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da contratação, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 11. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

§ 12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima primeira. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima terceira. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quarta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - De vigência: da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações.

II - Prazo específico para liberação das licenças para acesso à plataforma Alura: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou envio da nota de empenho à contratada.

III - De execução dos serviços: 12 (doze) meses, após a liberação das licenças para acesso à plataforma Alura pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

§1º As obrigações serão consideradas totalmente adimplidas após a disponibilização de relatórios de conclusão/participação de cada turma e emissão de certificados dos cursos realizados na plataforma.

§2º Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos do art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>), cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE: Diretoria de Tecnologia da Informação

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

No âmbito deste Poder Judiciário as atividades judiciais e administrativas são amparadas fortemente no uso de soluções de TI (tecnologia da informação) – equipamentos, softwares e sistemas de informação – que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados ao jurisdicionado.

Como corolário existe a necessidade do oferecimento de suporte adequado e tempestivo ao uso dessas soluções, porquanto as equipes de TI precisam estar atualizadas nas boas práticas e tecnologias que possam contribuir para o aumento da qualidade e produtividade no desenvolvimento e manutenção dos sistemas providos pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI.

Nesse contexto, a capacitação dos servidores da DTI é essencial para o sucesso das ações, na medida em que quanto maior for o nível de qualificação profissional, melhor será a produtividade dos servidores, gerando produtos e

serviços de qualidade, beneficiando, não somente o Poder Judiciário Catarinense, mas toda a sociedade.

Bem por isso, o Plano Anual de Capacitação de TI 2023/2024, aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça planejou a realização de quarenta cursos de capacitação para os colaboradores da DTI.

I.2 Será uma contratação inédita?

Não.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Por contratações diretas anteriores.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

SEI 0076061-96.2019.8.24.0710 - Serviço de 8 assinaturas de 12 meses de plataforma de conteúdo de TI, com o objetivo de prover o acesso das equipes de TI a atualizações de boas práticas e tecnologias que contribuam para o aumento da qualidade e produtividade no desenvolvimento e manutenção de sistemas - UR: Gab Diretor DTI (UPC).

SEI 0018099-81.2020.8.24.0710 - Contratação de 8 assinaturas de plataforma de conteúdo de TI, pelo período de 12 meses - UR: Gab Diretor DTI (UPC)

SEI 0020363-37.2021.8.24.0710 - Contratação de 5 (cinco) assinaturas de plataforma de conteúdo de TI, pelo período de 12 meses, com o objetivo de prover acesso das equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) às atualizações de boas práticas e tecnologias que contribuam para o aumento da qualidade e produtividade no envolvimento e manutenção de sistemas providos por essas - UR: Gab Diretor DTI (UPC)

SEI 0018326-03.2022.8.24.0710 - Contratação de 20 assinaturas de plataforma de conteúdo de TI, pelo período de 12 meses. UR.: DTI

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

27/06/2024

II PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: SEI n. 0050063-87.2023.8.24.0710 - requerimento doc. 7736488/ autorização da DGA doc. 7744925.

III REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Cursos assíncronos e realizados por meio de plataforma digital:

1. Curso de técnicas aplicadas para Gestão Ágil, com carga-horária de 8 horas ou mais, que explore conceitos da agilidade, a utilização da agilidade no dia a dia de trabalho, o entendimento sobre notações, como SIPOC, VSM e jornada do usuário e a análise sobre dificuldades e impacto das softskills nas empresas.

2. Curso de abordagens e práticas avançadas de métodos ágeis, com carga-horária de 50 horas ou mais, que explore tópicos avançados de cultura e métodos ágeis, incluindo frameworks para escalar a aplicação de métodos ágeis em grandes projetos (Nexus, LeSS e SAFe), lean-ágil, agile coaching e liderança ágil.

3. Curso de Gestão de Produtos, com carga-horária de 60 horas ou mais, que aborde o desenvolvimento do papel do gestor de produtos, das responsabilidades e habilidades necessárias para sua atuação, bem como, das principais ferramentas e metodologias utilizadas pelos times para criação e evolução de um produto, incluindo ferramentas para a descoberta e coleta de requisitos, priorização, criação de roadmaps, elaboração de documentação, além é claro de metodologias e métricas para lidar com diferentes tipos de usuários, situações e avaliação de resultados.

4. Curso do dia a dia do ambiente agile, com carga-horária de 4 horas ou mais, que aborde os seguintes assuntos: timebox, estimativas, story points, business value, estimativas de throughput e os contratos ágeis.

5. Curso de Ansible, com carga-horária de 8 horas ou mais, que aborde a automatização de instalação de uma máquina e o provisionamento de tarefas usando Ansible, a aplicação de boas práticas com variáveis e templates, a reutilização de tarefas com roles, a criação de ambientes complexos com um simples script e deploys com Ansible.

6. Curso de DevOps, com carga horária de 58 horas ou mais, que aborde a virtualização e provisionamento de ambientes, containerização, integração e entrega contínua e monitoramento.

7. Curso de Kubernetes, com carga horária de 16 horas ou mais, que aborde a arquitetura Kubernetes, o gerenciamento de containers, o gerenciamento de Pods utilizando o kubectl, variáveis de ambiente utilizando o ConfigMaps, a utilização de ReplicaSets e a realização de deployments em ambientes Kubernetes, a criação dinâmica de volumes com Storage Classes, a utilização de Stateful Set, Liveness, Readiness Probes e Horizontal Pod Autoscaler.

8. Curso de Segurança Ofensiva, com carga horária de 31 horas ou mais que aborde os seguintes assuntos: vulnerabilidades em aplicações Web, investigação de vulnerabilidades em um servidor de aplicações Web e o resultado da combinação de diferentes vulnerabilidades.

IV ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

54 (cinquenta e quatro) licenças, considerando a lista nominal de servidores contemplados pela Unidade Demandante em doc. 7729406.

Além das 54 (cinquenta e quatro) licenças, 02 (duas) licenças serão concedidas como cortesia.

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

2019 = 8 assinaturas
2020 = 8 assinaturas
2021 = 5 assinaturas
2022 = 20 assinaturas
(fonte: notas de empenho)

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não se aplica

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não se aplica

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Não se aplica

Haverá garantia de quantitativo mínimo de contratação, em caso de Ata de Registro de Preços?

Não se aplica

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para o atendimento do Plano de Capacitação de TI, aprovado pelo CGovTI, que demonstram a singularidade da demanda pública mapeou-se duas soluções: a contratação individualizada de cursos, online, presencial ou *in company*, que atendam aos requisitos mencionado no item III, ou a contratação de plataforma digital que contenham todos os cursos.

A primeira opção tem custos próprio do processo de contratação isolados - a título de informação, apenas o custo de um procedimento de dispensa em razão do valor custa R\$ 603,58 para o Poder Judiciário de Santa Catarina (doc.7477506 do SEI 21487/2017), além dos valores pagos referentes à própria inscrição. Exemplifica-se que no SEI 0035218-50.2023.8.24.0710 foram contratadas, em 2023, 2 (duas) inscrições em curso de segurança cibernética (curso Certified Ethical Hacker CEH) pelo valor total R\$ 18.076,50 (doc. 7439980).

Fora isso, ainda teria que haver adequação dos cronogramas de capacitação e as capacitações atenderiam tão somente os escopos previstos no item III. Já a plataforma digital que se pretende contratar, com o custo de acesso individual de R\$ 1.320,00 (considerando neste cálculo as 2 licenças que serão concedidas como cortesia) fornece, a um só tempo, acesso às capacitações específicas ora demandadas e a possibilidade de formação contínua por meio de acesso a outros cursos que

possam, dentro da constante inovação tecnológica, se mostrar úteis à consecução da atividade exercida pelos servidores na consecução do interesse público.

Comparando unicamente o custo da contratação individualizada do curso (com base no curso contratado em 2023) e a contratação da plataforma, sem levar em conta o custo do procedimento da contratação, temos o seguinte quadro comparativo:

OPÇÃO 1 – Inscrição Individualizada em Curso		OPÇÃO 2 – Contratação da Plataforma Alura	
Custo por Inscrição em Curso	R\$ 9.038,25	Custo de Acesso à Plataforma por Servidor (considerando as 2 licenças de cortesia)	R\$ 1.320,00
Custo por Curso por Pessoa	R\$ 9.038,25	Número de Cursos Disponíveis na Plataforma	8
		Custo Total por Curso por Pessoa (R\$1320/8)	R\$ 165,00

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com o acesso dos colaboradores da DTI à plataforma digital de ensino pretende-se melhorar o suporte às soluções de TI, com aumento de qualidade e produtividade no desenvolvimento e manutenção dos sistemas providos pela DTI e consequente melhora dos serviços prestados aos jurisdicionados.

VII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não há necessidade.

VII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?

Não há necessidade.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

VIII.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não há necessidade.

VIII.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não há necessidade.

IX. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

IX.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

☒ (X) Esta contratação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável (indicar qual requisito foi estabelecido no item III); não tem

☐ () Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

☐ () Não há critérios de sustentabilidade

IX.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

A adoção de cursos online exclui a necessidade de deslocamento físico de servidores e instrutores.

IX.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

X. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Baseado no histórico das contratações anteriores, com alto índice de aproveitamento pelos colaboradores da DTI, a solução que melhor atende à necessidade pública é continuar com a prática de contratação de licenças de acesso à plataforma digital de ensino, franqueando acesso a cursos de formação diferenciados e constantemente atualizados na área de TI.

Adicionalmente, conforme o documento nº. 8171444 do processo sei nº. 0055363-30.2023.8.24.0710, os cursos disponíveis na plataforma: *"...são de natureza singular, ou seja, são cursos cujo conteúdo programático se configura incomum devido à metodologia empregada e a constante atualização para as tecnologias mais modernas utilizadas no mercado, que respondem melhor às necessidades."*

A Alura também declara que: *"o programa apresentado dos cursos da Alura, carga horária, instrutores, conteúdos, e toda plataforma são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa de oferecer os cursos, experiência do instrutor, carga horária e conteúdo*

programático, propondo aos alunos e alunas uma experiência e resultado superiores no aprendizado, incomparáveis no mercado.”

Diante do exposto, pela singularidade da necessidade e do serviço prestado, esta última confirmada pela declaração de notória especialização apresentada pela empresa, entendemos que a contratação se enquadra na inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/21.

XI. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

No caso, a singularidade dos serviços que se pretende contratar aliada à necessidade de escolha de empresa com experiência e aptidão para realizar o objeto do contrato impõe a contratação por inexigibilidade de licitação, com base com base no art. 74, III, e § 3º da Lei n 14.133/2021.

Com efeito, os cursos de formação na área de TI oferecidos pela Plataforma Alura atendem quase na integralidade as capacitações mapeadas no Plano Anual de Capacitação de TI 2023/2024, elaborado em conjunto com as áreas técnicas, abrangendo os conhecimentos e habilidades que serão desenvolvidos por meio de cursos e participações em eventos que possibilitarão às equipes da DTI desenvolver as competências mapeadas.

Acrescenta-se que o Plano Anual de Capacitação de TI está de acordo com necessidade levantada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD para o período 2021-2026, que instituiu como macrodesafio a adoção de plano de capacitação de TIC anual, conforme aduz o art. 27 da resolução CNJ n. 370, de 28/01/2021.

A comparação direta realizada no item V destes Estudos Técnicos Preliminares mostra que o custo por curso por pessoa na plataforma digital é significativamente menor (R\$ 165,00) em comparação com a contratação individualizada (R\$ 9.038,25). Isso evidencia uma vantagem clara da plataforma digital em termos de eficiência de custo por pessoa capacitada, oferecendo uma solução mais econômica e abrangente para a formação contínua dos servidores.

De fato, a experiência das contratações anteriores assegura que os cursos oferecidos pela Plataforma Alura são de natureza singular, constantemente atualizados para as tecnologias mais modernas e utilizadas no mercado, que respondem melhor às necessidades, de modo que a estratégia de contratação de acessos à plataforma digital continua a ser a solução mais adequada ao atendimento da necessidade de capacitação apresentada pela DTI.

PROJETO BÁSICO - ID PCA (AJU 02/2024)

I. UNIDADE REQUISITANTE:

Academia Judicial do Poder Judiciário de Santa Catarina

II. OBJETO:

Contratação de 54 (cinquenta e quatro) licenças para acesso a todos os cursos disponíveis na plataforma digital de ensino Alura pelo período de 12 meses, especialmente os 8 (oito) cursos que constam do Plano de Capacitação de TI 2023/2024, aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTI) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), conforme Processo Administrativo n. 0045428-63.2023.8.24.0710.

Além das 54 (cinquenta e quatro) licenças contratadas, serão concedidas, pela CONTRATADA, duas licenças por meio de cortesia.

Nomes dos Cursos e cargas horárias (doc.7729406):**Eixo Governança e Gestão**

1. Agile na prática: técnicas aplicadas para Gestão Ágil (carga horária: 8 horas);
2. Agilidade: abordagens e práticas avançadas (carga horária: 50 horas);
3. Gestão de Produtos (carga horária: 60 horas);
4. Práticas Ágeis: o dia a dia do ambiente Agile (carga horária: 6 horas);

Eixo Infraestrutura e operação de TI

5. Ansible: sua infraestrutura como código (carga horária: 12 horas);
6. DevOps (carga horária: 58 horas);
7. Kubernetes (carga horária: 16 horas);

Eixo Segurança da Informação

8. Segurança Ofensiva (carga horário: 31 horas).

A) REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: empreitada por preço global.

B) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Plataforma digital de ensino Alura.

C) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: pagamento anual, de forma única e antecipado à disponibilização das licenças

D) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou envio da nota de empenho à contratada.

1. A partir do recebimento do comprovante de pagamento iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a disponibilização das de 56 (cinquenta e seis) licenças para acesso a todos os cursos disponíveis na plataforma Alura, conforme listagem do doc. 8057644, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, será recebido da seguinte forma:

2.1 provisoriamente, no ato da entrega do(s) bem(ns) e mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para o caso de serviços;

2.2 definitivamente, por servidor da área técnica ou comissão composta de três membros, desde que os pedidos superem, individualmente, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato e/ou envio da nota de empenho à contratada, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do contrato e de seus anexos bem como após a disponibilização de relatórios de conclusão/participação de cada turma e emissão de certificados dos cursos realizados na plataforma.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

4. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o saneamento de irregularidades na prestação serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização do serviço.

5. Caso seja constatado que o objeto regularizado permanece em desacordo com as especificações do contrato e de seus anexos, a contagem do prazo para realizar nova regularização não será interrompida.

III. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dados do Contratado:

Nome	AOVS Sistemas de Informática S.A				
Nomes Fantasia	Caelum / Alura / Casa do Código				
CNPJ	05.555.382/0001-33				
Endereço	Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04101-300				
Contato	Nayane Nunes				
Responsável legal	Adriano Henrique de Almeida				
Fone	(11) 4118-2172				
E-mail	corporativo@alura.com.br				
Banco	Santander (033)	Agência	4199	C/C	13000609-0

Diante dos desafios aos quais o Judiciário está submetido, qualificar o quadro de colaboradores e desenvolver as competências para o exercício das atividades de gestão na Administração Pública é cada vez mais necessário. Nesse cenário, com vistas ao melhor interesse da Administração, o presente Projeto Básico visa ao atendimento dessa necessidade pública de desenvolvimento e aprimoramento, bem como para responder à crescente exigência de qualificação.

As atividades de capacitação desenvolvidas pela Academia Judicial propiciam, por meio desses cursos, o alinhamento de sua missão de “Desenvolver permanentemente conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Santa Catarina” com o objetivo estratégico institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A aquisição das licenças para participação de servidores nos cursos em tela vai ao encontro do apresentado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que, em seu Plano de Capacitação de TI 2023 /2024, aprovado pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTI) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) (disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/tecnologia-da-informacao/plano-de-capacitacoes>), planejou a realização de 40 cursos para capacitação dos seus colaboradores, sendo que desse total, 8 (oito) são candidatos à execução por meio da plataforma digital de ensino **Alura**, apresentados da seguinte forma:

1. Eixo Governança e Gestão

§ Agile na prática: técnicas aplicadas para Gestão Ágil (carga horária: 8 horas);

§ Agilidade: abordagens e práticas avançadas (carga horária: 50 horas);

§ Gestão de Produtos (carga horária: 60 horas);

§ Práticas Ágeis: o dia a dia do ambiente Agile (carga horária: 6 horas);

2. Eixo Infraestrutura e operação de TI

§ Ansible: sua infraestrutura como código (carga horária: 12 horas);

§ DevOps (carga horária: 58 horas);

§ Kubernetes (carga horária: 16 horas);

3. Eixo Segurança da Informação

§ Segurança Ofensiva (carga horário: 31 horas).

Em relação aos 8 (oito) cursos propostos, estão indicados no doc.7729406: a ementa, o conteúdo programático, a justificativa, os objetivos e demais informações relacionadas a cada um dos cursos.

A **RAZÃO DA ESCOLHA** da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A (Alura)**, deve-se aos seguintes motivos, com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n 14.133/202:

Conforme informado da página institucional da Alura na internet (disponível em: <https://alura.com.br/sobre>) a empresa “compõe o maior ecossistema de ensino em tecnologia do Brasil e tem como missão transformar vidas e carreiras”.

De acordo com a declaração de notória especialização da empresa (doc. 7729240), o conteúdo programático dos cursos apresentados configura-se “incomum devido à metodologia empregada e a constante atualização para as tecnologias mais modernas utilizadas no mercado, que respondem melhor às necessidades. Trata-se de uma variedade única de cursos de formação na área de Tecnologia da Informação, Negócios e outras áreas, com metodologia e didática próprias provenientes da experiência da Alura em cursos presenciais e EAD-online, aplicados em São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e em todo território nacional *in company*, permitindo ao aluno percorrer diversas trilhas para sua carreira em vista

das necessidades de sua instituição, alicerçada num tipo próprio de fórum que contempla intervenções de instrutores e de alunos com plataforma específica. É notória a competência da Alura, instituição que organiza cursos presenciais há mais de 14 anos, tendo como especialização a área do desenvolvimento de software com mais de 1.400 cursos na plataforma disponíveis, e com mais de 19.000 servidores e servidoras capacitados em diferentes instituições e regiões do Brasil”.

Além disso, na proposta de capacitação corporativa, são apresentados os benefícios provenientes da realização dos cursos, destacando, em relação aos ‘recursos humanos’: criar e fortalecer uma cultura de aprendizado, redução de *turnover*, treinamento para toda empresa numa única plataforma; em relação à ‘liderança’: equipe à frente da concorrência, insights estratégicos; em relação à ‘cada participante’: conhecimento e “mão na massa”, conveniência e acessibilidade, certificado.

Observa-se que a empresa já foi contratada anteriormente pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, conforme notas de empenho 2022NE001990 / FRJ, 2019NE004007 / FRJ, 2021NE001865 / FRJ, 2020NE001295 / TJ, dentre outras.

Assim, demonstra-se que se trata de prestação de serviço intelectual, singular, destacando-se a qualificação da empresa na capacitação profissional para ministrar os cursos ora postulados, no qual fatores como notoriedade e experiência influenciam diretamente na contratação.

IV. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Tema nº	6781	Elem. despesa	3.3.90.39	Exercício	2024
Quantidade total de Licenças Plataforma Alura (período de 12 meses)			56 (cinquenta e seis) licenças, sendo 54 (cinquenta e quatro) pagas e 2 (duas) cortesias		
VALOR TOTAL A EMPENHAR			R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais)		

O valor total a ser pago pela contratação será de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), para até 56 (cinquenta e seis) usuários, por um período de 12 meses, conforme proposta e tratativas realizadas com a Unidade Requerente – Diretoria de Tecnologia da Informação.

Relativo ao valor ofertado, apresenta-se os parâmetros que a empresa pratica no mercado, conforme documentos juntados ao presente processo – apresentados pela empresa (doc. n. 7729132), pesquisa livre na internet (doc. 7729173) e pesquisa realizada pela Seção de Fornecedores/Divisão de Licitação e Compras Diretas – e demonstrado no quadro abaixo:

Ordem de preços	Fonte	Tipo de fonte	Data	Preço Unitário (R\$)	Documento
1	Agencia Nacional do Cinema	Contratação similar de outros entes públicos	06/2023	1.214,40	7885869
2	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)	Contratação similar de outros entes públicos	10/2023	1.308,00	7885869

3	Justiça do Trabalho - TRT 14ª região	Contratação similar de outros entes públicos	03/2023	1.320,00	7729173
4	Ministério da Fazenda	Contratação similar de outros entes públicos	11/2023	1.320,00	7885869
5	Comando da Marinha	Contratação similar de outros entes públicos	05/2023	1.320,00	7885869
6	Procuradoria da República - MA	Contratação similar de outros entes públicos	05/2023	1.500,00	7729132

**O primeiro orçamento do doc. [7729132](#) foi desconsiderado porque é de 2022 e o orçamento do doc. [7729162](#) foi desconsiderado por não constar a quantidade de licenças.*

Proposta da empresa ao TJSC (8171344): R\$ 71.280,00, para 56 licenças, sendo 54 (cinquenta e quatro) pagas e 2 (duas) cortesias, por 12 meses, resultando no preço unitário de R\$ 1.320,00 por participante.

Cabe frisar que o trabalho a ser realizado é intelectual, razão pela qual cada profissional e/ou instituição mensura o valor dos serviços a serem prestados por sua força de trabalho de maneira diferente. Não há como fazer juízo destes valores, visto que os profissionais e instituições atuam em realidades econômicas e contábeis diversas, que acarretam diferenças nos custos de seus serviços, refletidos nos preços finais de suas propostas.

A análise realizada pela Seção de Fornecedores (doc.7841725) detalha a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar se o valor a ser contratado é compatível com aquele praticado pelo mercado e integra o processo desta contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A disponibilização das 56 (cinquenta e seis) licenças da Plataforma Alura se dará de forma única, após o pagamento. Os servidores receberão o acesso pessoal em seus e-mails logo após recebimento do contrato assinado junto ao empenho.

O login é feito pelo e-mail e a senha pessoal e todos os alunos e alunas poderão realizar todos os cursos que estiverem disponíveis na plataforma pelo período de 12 meses, sendo que o período inicia a partir da data de liberação da plataforma.

Para fins de pagamento, o serviço será considerado entregue assim que liberadas as licenças para acesso aos cursos, e será considerada entrega completa após a disponibilização de relatórios de conclusão/participação de cada turma e emissão de certificados.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. cumprir a programação e o conteúdo relativos aos cursos, conforme proposta (doc. 7729406) e item III desse Projeto Básico;
2. fornecer, a cada participante, o material didático e de apoio necessário, apropriado e de qualidade, quando houver (especificados na proposta - 8171344);

3. controlar a frequência e permanência dos participantes na plataforma;
4. comunicar à Academia Judicial qualquer irregularidade na execução dos serviços;
5. definir com a Academia Judicial os critérios para avaliação dos participantes, quando houver;
6. encaminhar relatório com a nominata dos aprovados/reprovados;
7. garantir, sem ônus para o contratante, a reposição da participação e/ou outras medidas necessárias à conclusão dos cursos, quando for suspensa por fato superveniente;
8. emitir Nota Fiscal juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
9. ser responsável pelos tributos embutidos nos serviços contratados;
10. responsabilizar-se pelos meios tecnológicos adequados e suficientes à perfeita execução do objeto contratual, uma vez que os serviços serão integralmente prestados de forma on-line na plataforma da empresa;
11. emitir o certificado de participação dos alunos;
12. assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
13. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
14. não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
15. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
17. disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
18. substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
19. executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
20. respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
21. manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
22. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23. cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo,

permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

24. manter a plataforma disponível de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

25. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

26. facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

27. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

28. dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC

1. promover reuniões de planejamento, preparatórias (para divulgação de procedimentos e critérios), intermediárias e de avaliação final do curso, com o formador e/ou com representante da empresa, quando necessário;

2. comunicar aos participantes a data da disponibilização das licenças para acesso aos cursos;

3. comunicar ao contratado os dados dos participantes;

4. acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo contratado;

5. acompanhar e avaliar a execução os serviços prestados pelo contratado.

6. promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

7. assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8. empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

9. publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Portal Nacional de Compras Públicas.

10. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

12. controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
13. designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VIII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio [do gestor e fiscais indicados, nos termos dos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.](#)

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de Fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Secretário Executivo da Academia Judicial
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão Administrativa da Academia Judicial

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. O Contratado estará sujeito às seguintes multas:

3.1 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso na disponibilização das licenças/acesso à plataforma, caracterizado por sua culpa exclusiva;

3.2 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo de execução, por sua culpa exclusiva;

3.3 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por irregularidade(s) na realização do curso, dentro do prazo estabelecido neste projeto para finalização do curso, por sua culpa exclusiva;

3.4 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do serviço total contratado, por sua culpa exclusiva e/ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica.

3.5. 0,5% a 5% sobre o valor do contrato em razão da litigância de má-fé.

3.5.1 considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos; ou

III - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

IX. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS: Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n.0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

() não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

() se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-

se o seguinte quadro:

X. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de parcela única, o valor de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) de acordo com as condições estipuladas no contrato e seus anexos.

b) São condições para que ocorra o pagamento:

1. prestação do serviço, mediante disponibilização de forma completa da ferramenta com as licenças, **respeitados os prazos e demais condições estabelecidas no contrato e seus anexos.**

2. A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, após a disponibilização das licenças na plataforma contratada acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, quando for o caso, no endereço eletrônico academia.custeio@tjsc.jus.br obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#), endereçando-o à Seção de Custeio - Divisão Administrativa - Academia Judicial.

4. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, **o comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal** (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade.

7. O comprovante de regularidade:

a) somente será aceito com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) será substituído por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

8. No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

9. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

10. Caso a CONTRATADA não comprove a **regularidade fiscal**:

a) Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

b) Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

11. Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

13. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

14. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

XI. PRAZOS

a) De vigência: da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações.

b) Prazo específico para liberação das licenças para acesso à plataforma Alura: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou envio da nota de empenho à contratada.

c) De execução dos serviços: 12 (doze) meses, após a liberação das licenças para acesso à plataforma Alura pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

As obrigações serão consideradas totalmente adimplidas após a disponibilização de relatórios de conclusão/participação de cada turma e emissão de certificados dos cursos realizados na plataforma.

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome _____ da _____ pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica), considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso

causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

C) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS, REGRAS E PENALIDADES DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADO PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. A CONTRATADA declara que tem ciência e se submete aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

2. A CONTRATADA compromete-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. A CONTRATADA se absterá de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

(nome _____ da _____ pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____ (no caso de pessoa jurídica),
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume
o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua
habilitação.

E) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

F) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

LOCAL, de de

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da contratada e carimbo/timbre da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Nunes, Técnico Judiciário Auxiliar**, em 17/06/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8307461** e o código CRC **76216229**.